

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga,
aos 30 de setembro de 1952.

Ernesto Salvagani Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
aos 30 de setembro de 1952.

Renaud Lima - Secretário da Prefeitura

Lei n. 112, de 1 de outubro de 1952.

Disposições sobre arrendamento e locação de terrenos.

Ernesto Salvagani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Tem a saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os termos de arrendamento e locação de terrenos de propriedade de São Cruzado, Lavínia dos Santos, Filipe de Faria de Almeida, localizados na zona de expansão da cidade, ora conformada das planilhas aprovadas, com a finalidade de loteamento e documentos que a legendam.

dessa lei.

Artigo 2º - A Municipalidade pro-
cederá efetiva fiscalização no execu-
ção dos serviços indicados nesta lei,
fazendo observar todas as exigências
regulamentares das leis e posturas
municipais e a rigorosa observân-
cia do Código de Posturas.

Artigo 3º - Além das exigências a-
cima, deverão ser observadas mais
as seguintes:

a) - os lotes não poderão ser subdivi-
didos, não podendo, ainda, em cada
lote, ser construída mais que uma
edificação principal;

b) - os proprietários executarão a
terraplanagem dos ruas de acordo com
o projeto aprovado, e a que a Prefi-
tura não aprovará projetos de edifica-
ções;

c) - os alinhamentos e nivelamentos
serão colocados de acordo com a téc-
nica;

d) - a Prefeitura só aceitará tra-
ção das ruas abertas provisoriamente
de acordo com o projeto apro-
vado.

Artigo 4º - Antes da expedição
do alvará de aprovação dos planos
de loteamento, o arrolamento deverá
ser lavrada a escritura da doação
das áreas que compoem os ter-
ços das ruas e das faixas con-

tanto das plantas supridas, as quais
serão doadas gratuitamente à mu-
nicipalidade.

Parágrafo único - Fica o Prefeito mu-
nicipal autorizado a receber a do-
ação, praticando para tanto as ne-
cessárias formalidades.

Artigo 5º - Os terrenos a que se
refere a presente lei ficam isentos de
impostos municipais por cinco anos
improrrogáveis, contados da data abais-
samento pertencem aos atuais pro-
prietários, aos quais caberão, du-
rante esse prazo, os serviços de conser-
vação e limpeza das ruas.

Parágrafo único - A indenização que os
terrenos em questão foram edificados, a
Tesouraria Municipal providenciará
com o aumento da isenção de impostos
nos respectivos lotes onde se fizeram con-
struções.

Artigo 6º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação
sem prejuízo das disposições em contrário.

Deputado Municipal Thomaz de
Faria
Em 1 de outubro de 1952
Ernesto Salvoe - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 2 de outubro de 1952
Bernardinho - Secretário da Prefeitura